



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 83/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Vinicius de Oliveira Gonçalves, membro indicado como Relator pelo Presidente, e Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei ordinária do Executivo n.076 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 27 de junho de 2022.

Mara Silvia Valdo
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 076 de 2022, protocolada nesta Casa de Leis em 22 de junho de 2022, às 15h e 34min.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica, recursos recebidos do Ministério da Saúde, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 076/2022, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a transferência de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, para serem empregados como suporte aos valores pagos pelo S.U.S., permitindo atendimento a toda população.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, inciso III, do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

[...]

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Em relação ao art. 3º do projeto, o mesmo autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor acima especificado, e a cobertura do



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

mesmo se dará através de repasse do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 27 de junho de 2022.

Vinícius de Oliveira Gonçalves

Relator